



Handwritten signature or initials

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Circular n. 01/DROT – DSP/2021

(Aprovada por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e
Administração Pública de 2021.12.13)

Assunto: Renovação da frota de veículos ligeiros de passageiros e de mercadorias da
Região Autónoma dos Açores - Operações de renting

Tendo em conta o princípio legal a que está sujeita a gestão patrimonial da Região
Autónoma dos Açores, segundo o qual esta se deve orientar por critérios de eficiência e
de racionalidade, de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental;

Tendo em conta a dimensão e a idade do parque de viaturas da Administração Direta e
Indireta da Região e os consideráveis encargos orçamentais que este representa;

Tendo em conta, ainda, a necessidade de definir critérios quanto à progressiva
renovação da frota automóvel da Região, sem que isso implique a mobilização de
elevados meios financeiros, que a aquisição de propriedade envolve;

Tendo em conta, finalmente, que o renting se apresenta como uma boa alternativa ao
investimento em ativos, dado que possibilita dotar os serviços regionais de uma frota
automóvel sem grande desembolso económico inicial em bens que, pela sua natureza,
se desvalorizam com grande rapidez;

Assim:

A todos os serviços e organismos da Administração Pública Regional se comunica o
seguinte:



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

1 - A renovação da frota de veículos ligeiros de passageiros e mercadorias deverá processar-se, preferencialmente, através de operações de renting, de acordo com as seguintes condições:

1.1- Por cada contrato de renting implica que seja abatido um veículo do serviço proponente, salvo casos excecionais;

1.2- No âmbito da renovação da frota automóvel, os veículos contratados em regime de renting deverão destinar-se a substituir veículos com idade igual ou superior a 15 anos ou com quilometragem superior a 200.000 Km, salvo justificação fundamentada;

1.3- Os serviços regionais deverão proceder a uma análise custo/benefício da substituição por uma viatura em regime de renting, em comparação com a manutenção da viatura que se pretenda abater, de modo a que no pedido de autorização demonstrem que este novo contrato não acarreta encargos superiores aos custos de manutenção suportados pelo serviço com a viatura a substituir, em termos anuais.

2 - Na renovação da frota automóvel regional deve ser aferida por serviço ou organismo da Administração Regional, tendo em conta o Programa de Mobilidade Elétrica, definido pelo Governo Regional, e o disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.

3 - Os pedidos de autorização de contratos de renting devem apresentar fundamentação adequada, designadamente cabimento orçamental, e indicar expressamente as condições a que os mesmos ficam sujeitos, nomeadamente dos serviços associados ao renting asseguradas pelo locador.

4 - De entre as condições do contrato não poderá constar a opção de compra.

5 - Sem prejuízo do disposto do número 2, quando for caso disso, nos contratos de renting deve ser dada preferência a veículos com baixas emissões de CO₂.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

6 - Os serviços regionais farão constar de registo informático adequado os contratos de renting e a respetiva gestão.

7 - Enquanto locação de móveis a celebração de contratos de renting está sujeita ao Código dos Contratos Públicos.

8 - A aquisição, gratuita ou onerosa, a permuta, a locação, exceto por período inferior a 30 dias, a locação financeira, a reafecção, a alienação, o abate e a cedência, a qualquer título, de veículos automóveis depende, nos termos legais, de autorização prévia e específica do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

9 - Deve ainda ser observado o disposto na Circular n.º 1/DROT-DSP/2020, sobre a simplificação de procedimentos relativamente aos contratos que dependem, legalmente, de autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças e Património, que se anexa à presente Circular.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 28 de dezembro de 2021.

O DIRETOR REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO,

José António Gomes